

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2016 - CBMPA, QUE
CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E A EMPRESA DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP,
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM ZANELI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO**, residente e domiciliado nesta cidade, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1106882 - CBM/PA E CPF 802.969.044-49, E **EMPRESA DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 15.741.481/0001-63, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, **Leandro Rossy de Carvalho**, telefone 99997-3278, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 661.593.772-72, portador da cédula de identidade n.º 3555892, emitida pela SEGUP-PA, telefone (91) 3241-3830, leandro@dinastur.com.br, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO:

1.1- Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2016 - CBMPA**.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 -As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.418, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 - Este Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, rodoviárias e fluviais, para atender as necessidades do CBMPA** adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato

3.2 - Passagem aérea, terrestre e fluvial compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

3.3 - Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA IV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 -Emissão de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, compreendendo o trecho de ida, volta e intermediários, com origem e destino em território nacional e internacional, bem como aquele de origem no Brasil e destino em qualquer ponto no exterior, ou apenas "one way ticket".

4.1.1- Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamento de bilhetes efetuados pela **CONTRATADA**.

4.2 - Quando necessário, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação do trecho solicitado, mediante autorização da **CONTRATANTE**, através de transporte terrestre, fluvial ou aéreo.

4.2.1 - O serviço de complementação de trecho rodoviário e fluvial poderá ser prestado através de reembolso direto para o usuário.

4.3 - Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.

4.4 - Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo **CONTRATANTE** por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas) ou via telefone.

45 - Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

46- Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

47- Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

48- Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4.9- A emissão de passagens internacionais deverá observar a legislação que regulamenta a matéria.

4.10 - A execução dos serviços de agenciamento compreenderá:

4.10.1- Emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa de menor custo e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;

4.10.2- Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, ônibus, trens e barcos;

4.10.3- Informação aos usuários do serviço sobre os limites de bagagem oferecidos pelas companhias aéreas, rodoviárias e fluviais na emissão do bilhete;

4.10.4 - Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens, embarques e desembarques;

4.10.5- Emitir bilhetes somente após realizar cotação em todas as companhias que atendam ao trecho solicitado, preferencialmente em vôos sem escalas e/ou conexões, mediante aprovação da CONTRATANTE;

4.10.6- Complementação de trecho por vias terrestre (rodoviário), fluvial e aérea quando necessário;

4.11 - A CONTRATADA fica obrigada a entregar os bilhetes de passagens na forma abaixo:

4.11.1. - EM DIAS ÚTEIS (HORÁRIO COMERCIAL)

Atendimento: em até 3 (três) horas da solicitação Entrega: quando o bilhete for eletrônico, para o e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE.

4.11.2 - Após o horário estipulado neste item, nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (091), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

4.11.3- A área responsável fará a solicitação de passagem à CONTRATADA, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a cotação dos valores dos vôos, e após autorização definitiva, emitir o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.

4.11.4- Os bilhetes de passagens, quando viagem nacional e internacional deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da autorização definitiva para emissão.

CLÁUSULA V – PREÇO

5.1 - Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de R\$ 394.807,86 (Trezentos e vinte e nove mil oitocentos e sete reais e oitenta e seis centavos), com taxa de operação no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

5.2 O valor a ser cobrado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, terrestre (rodoviária) e fluvial.

5.3 - Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, terrestre (rodoviária) e fluvial.

5.4 O preço das passagens cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC, ANTT, ANTAQ).

5.5- Caso ocorra a emissão de bilhete com tarifa superior ou divergente do autorizado pela CONTRATANTE, esta poderá efetuar a glosa do prejuízo causado pela CONTRATADA na fatura vincenda.

CLÁUSULA VI - DA CONDIÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional,

multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

6.2 - A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.

6.3 - A CONTRATADA emitirá faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas, terrestre (rodoviária) e fluvial, acrescido da taxa de embarque.

6.3.1- A CONTRATADA apresentará mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados, para o pagamento da fatura apresentada.

6.4 - Além da fatura impressa, a CONTRATADA deverá encaminhar arquivo eletrônico referente ao faturamento par ao endereço de e-mail dal@bombeiros.pa.gov.br

6.5- A CONTRATANTE terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para verificação da documentação relativa ao faturamento e ateste dos serviços. +

6.6 - O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária para crédito na conta corrente da CONTRATADA até o 10º. (décimo) dia a partir do atesto que será realizado pelo servidor designado como fiscal do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados.

6.7- O faturamento dos serviços executados deverá ser realizado em três períodos mensais, de modo que sejam contemplados os períodos de 1 a 10, 11 a 20 e 21 a 31, de forma discriminada na Nota Fiscal/Fatura e acompanhada dos originais dos bilhetes, bem como das requisições das passagens devidamente autorizadas.

6.8 - Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.8.1 Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.9 - Os prazos de ateste e pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, serão cobrados a partir da data da reapresentação da documentação, devidamente corrigida e aprovada pela CONTRATANTE.

6.10 - A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não será motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e fornecedores.

6.11 - Quando do faturamento deverão ser informados os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (ns) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição.

6.12 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL ou SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF no. 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

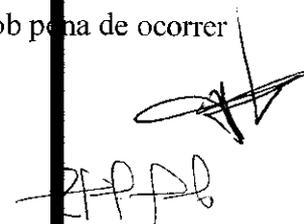
CLÁUSULA VII - PRAZOS:

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE

8.1- Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, o valor correspondente ao Serviço de Agenciamento poderá ser reajustado, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período.

8.1.1 - O pedido de reajuste deverá ser apresentado até a prorrogação do contrato, sob pena de ocorrer



preclusão do direito.

8.2 - O primeiro reajuste será contado da data de início do Contrato e os demais, da data do último reajuste.

8.3 - Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior aos marcos inicial e final.

8.4 - O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

8.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.7 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I- A partir do Termo Aditivo.

II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

8.8- A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa e o interesse institucional e do Governo do Estado.

8.9- Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

CLÁUSULA IX - RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 - Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão na funcional programática especificada:

PROGRAMA 06.182.1425.8282 - Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar

valor R\$ 263.205,24 (CBMPA).

Natureza da despesa - 339033 - Passagens e despesas c/ locomoção.

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro do Estado

PROGRAMA 06.182.1425.8588 - Assistência às populações em situações de Risco, de Emergência e/ou calamidade pública

valor R\$ 131.602,62. (DEFESA CIVIL)

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE:

10.1.- A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBM, ao licitante ou a contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

10.2.- Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

10.3. No caso de descumprimento do contrato, no que diz respeito ao TERMO DE REFERENCIA, a **CONTRATADA** será sujeita às penalidades seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.

10.4.- A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;

10.5. - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6.- Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

a) impedido de contratar com a Administração Pública;

b) se for o caso, Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

10.7. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 - DEVERES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA obrigará-se a:

11.2 - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos, ônibus e barcos, e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CBMPA possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.2.1 - Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, terrestre (rodoviária) e fluvial, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

11.2.2 - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo

11.2.3 - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

11.2.4 - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CBMPA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CBMPA em tempo hábil para o embarque do passageiro.

11.2.5 - Adotar as medidas necessárias para promover a remarcação e/ou o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CBMPA.

11.2.6 - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.

11.2.7 - Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso ao CBMPA.

11.2.7.1 - Nos casos dos subitens 11.2.5 e 11.2.6, quando houver diminuição de custos na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor do CBMPA, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

11.2.8 - Disponibilizar ao CBMPA, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (portal e-TAM, OCEANAIR, TRIP, AZUL, GOL) e outras interligadas ao sistema da empresa.

11.2.9 - Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (091), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

11.2.10 - Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CBMPA, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

11.2.10.1 - Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

11.2.10.2 - Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

11.2.11 - Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos

pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o CBMPA não responderá sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

11.2.12 - Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.

11.2.13 - Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

11.2.14 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa.

11.2.15 - Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CBMPA, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

11.2.16 - Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao CBMPA ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.

11.2.17 - Comunicar o CBMPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo MP.

11.2.18 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CBMPA relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos com vistas ao atendimento das necessidades do CBMPA.

11.2.19 - Responsabilizar-se por todas as despesas com material, funcionários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

11.2.20 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CBMPA.

11.2.21 - Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços, sempre que solicitado pela contratante.

11.2.22 - Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização do CBMPA.

11.2.23 - Assessorar sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaporte.

11.2.24 - Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pelo CBMPA.

11.2.25 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.2.26 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CBMPA.

11.2.27 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos, rodovias e portos no Brasil ou no exterior.

11.2.28 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.

11.2.29 - Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

11.2.30 - A CONTRATADA fica obrigada a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.31 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.2.32 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa.

11.2.33 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa

anuência do CBMPA.

11.2.34 - Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

11.2.35 - Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

11.2.36 - Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços autorizados.

11.37 - Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - O CONTRATANTE obrigar-se-á:

11.2- Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

11.5 - Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

11.6 - Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado.

11.7 - Solicitar formalmente, à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

11.8 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

11.9 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.10 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

11.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

11.12 - Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas no Termo de Referência

11.13 - Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

11.14 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

11.15 - O CBMPA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à CONTRATANTE que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XII- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - O fiscal do Contrato devera monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

12.3 - Consultar a situação do CONTRATADO junto ao SICAF, CADIN, Portal da Transparência (CEIS), Justiça do Trabalho (CNDT).

2000

12.4 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CBMPA.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO:

13.1 - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.
- a sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleito, pelos CONTRATANTES, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

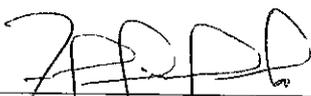
CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

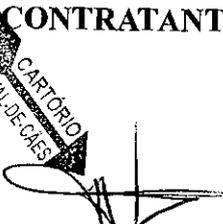
CLÁUSULA XVI - ASSINATURA:

16.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, de de 2016.


Zanelli Antonio Melo Nascimento - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

CONTRATANTE


Leandro Rossy de Carvalho
DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____

2ª 
CPF Nº 582.468.842-00

Jardene Ferreira da Silva
CPF: 582.468.842-00

